



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 163

Institui taxas de aprovação e do registro prévio de loteamento de terrenos.

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O loteamento de terrenos particulares confinantes com a planta cadastral da cidade, ou suas adjacências, fica sujeito a registro e aprovação, pela Prefeitura, mediante taxas e condições exigíveis aos interessados, de acordo com a regulamentação a ser expedida pelo Prefeito, no prazo de noventa dias da data desta lei.

Art. 2º - São nulos os loteamentos, anteriores, feitos sem autorização ou aprovação da Prefeitura e os que se fizerem antes de regulamentado o assunto, na forma desta lei, não podendo entrar nos circuitos de água, força e luz os prédios neles construídos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 3 de março de 1.955.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação